



### Projeto de Lei n.º /2024 De 10 de Dezembro de 2024

#### “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (VRM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, a Unidade Fiscal (Valor de Referência Municipal – VRM), prevista no capítulo VII, da Lei Complementar nº 288, de 09 de dezembro de 2008, passa a vigorar no valor unitário de R\$ 233,24 (duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 2º** - O valor a que se refere o artigo anterior está sendo atualizado pela média do índice oficial do IPCA (IBGE): 4,873010%, (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três mil, e dez milionésimos por cento) acumulado no período de Dezembro/2023 à Novembro/2024.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2025.

Pilar do Sul, 10 de dezembro de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secr. Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I





**Projeto de Lei n.º /2024  
De 10 de Dezembro de 2024**

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR  
DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (VRM) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Mensagem Justificativa nº 091/2024**

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei Ordinária visando o reajuste do VRM em nosso Município, conforme os ditames do artigo 355 do Código Tributário Municipal.

O valor do reajuste é, conforme o supracitado artigo, no percentual de 4,873010%, (quatro inteiros e oitocentos e setenta e três mil, e dez milionésimos por cento), conforme demonstra o resultado obtido no site do Banco Central do Brasil.

Portanto, podendo contar com o senso administrativo de Vossa Excelência e Nobres Pares, bem como, sabendo que tal reajuste é necessário não como aumento, mas sim como correção monetária, tendo em vista o índice que a reajustou (legalmente permitido).

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo. Sr.  
**ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
B6855D65B5754E2381DA56BFA5F2F3FE

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/B6855D65B5754E2381DA56BFA5F2F3FE>

Início (/) / Comunicados (/comunicados)

## Convênio referente o Programa de Atividade Delegada - Retificação

**Tipo:** Comunicado

**Área:** AudeSP

**Número:** 40

**Exercício:** 2024

**Data de Publicação:**

21/11/2024

Informamos a todos os jurisdicionados da área municipal, que encaminham seus balancetes contábeis mensais ao Sistema AudeSP, que o Programa de Atividade Delegada é um acordo firmado entre o governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras estabelecendo a atuação de policiais de forma remunerada em seus dias de folga, **fiscalizando os estabelecimentos, o comércio ambulante e a emissão de sons e ruídos excessivos**, entre outros fatos que podem constar do referido convênio.

Nos casos em que Prefeitura e Estado de São Paulo firmarem o acordo citado, considerando que a atividade pode ou não estar sendo desenvolvida no município por pessoal próprio, entendemos que ela terá impacto sobre a despesa de pessoal e que deve ser registrada em um dos seguintes códigos de despesa:

1. Se existe GCM no município:

3.1.90.96.02 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES

Registra o valor das despesas com pessoal requisitado de outros entes.

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE **CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO**

Despesas orçamentárias relativas à **mão de obra constantes dos contratos** da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da d dessa lei.

2. Se não existe GCM no município:

3.1.90.11.51 **OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES** E OUTROS COMPLEMENTOS DE SALÁRIOS

Registra o valor das despesas realizadas com outros adicionais, vantagens, gratificações e outros complementos de salários.

3.1.90.96.02 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES

Registra o valor das despesas com pessoal requisitado de outros entes.



Caso a remuneração dos valores previstos se dê por meio da folha de pagamento, ela deverá ser encaminhada ao TCESP na sua integralidade, obedecendo as regras já estabelecidas para o documento Folha Ordinária, Folha Ordinária - Pagamento, Resumo da Folha e Folha Suplementar (se cabível) da Fase III do Sistema Audeesp.

Sobre eventual alegação de que as despesas para pagamento do convênio firmado não se encaixam no conceito de despesa de pessoal, informamos que, de acordo com o MDF - 13ª Edição ([https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9\\_ID\\_PUBLICACAO\\_ANEXO:20083](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO_ANEXO:20083)), página 510, despesa bruta de pessoal não depende de vínculo empregatício nem de avaliação jurídica sobre legalidade ou não da contratação. O convênio em questão está colocando no município um conjunto de servidores de outra esfera governamental (o Estado) para desempenhar rotineiramente atividade de vigilância/fiscalização em relação aos estabelecimentos, ao comércio ambulante e emissão de sons e ruídos excessivos. O poder de polícia sobre tais fatos é da Prefeitura, que deveria realizar esta fiscalização por meio de pessoal devidamente preparado - agentes de fiscalização ou a Guarda Civil Metropolitana. Nos casos dos municípios que não possuem quantidade de pessoal suficiente, firma-se o convênio para aumentar o efetivo e nos casos dos municípios sem pessoal qualificado adota-se a medida de firmar o convênio para resolver o problema na integralidade. Nas duas situações o convênio é firmado com o Estado de São Paulo, que é Ente público também dotado do poder de polícia, para que o município cumpra com suas obrigações perante a sociedade municipal.

Considerando ainda que quando da aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal a figura da "atividade delegada" não era presente e que a LRF tem o objetivo de estabelecer limites para não comprometer as gerações futuras com o crescimento desenfreado das despesas de pessoal a qualquer título e observando-se que não se trata de serviço pontual prestado, mas de atividade rotineira inerente às obrigações municipais, entende-se que entra no âmbito das despesas de pessoal, conforme acima já detalhado.

Sobre o tratamento na folha de pessoal, considerado o e-Social, o Comunicado Audeesp nº 40/2024 não informa que os pagamentos referente o convênio firmado entre o município e o Estado de São Paulo para a atividade delegada devem ser feitos via folha de vencimentos. Pelo contrário, coloca uma condicional: "Caso a remuneração dos valores previstos se dê por meio da folha de pagamento...", ou seja, se o pagamento não estiver sendo feito pela folha, não será necessário encaminhar os dados dos favorecidos no documento Folha Ordinária da Fase III do Sistema Audeesp.

A escolha da forma de remuneração é do município. Porém, alerta-se de forma condicional, se incluir estes servidores em sua Folha de Pagamento, esta deve ser encaminhada ao TCESP, pelo documento Folha Ordinária, do módulo Remuneração da Fase III do Sistema Audeesp, na sua integralidade. Importante ainda destacar que os registros do documento Folha Ordinária, quando da sua remessa ao TCESP, não são confrontados com os dados da lotação do servidor. Também é importante sinalizar que não se deve registrar, nesta situação específica, o policial que vai prestar o serviço ao município na Fase III em qualquer lotação nem na condição de cedido.

Não se trata de despesa contratada com o policial militar que executa o serviço. A prestação é contratada com o Estado de São Paulo, por meio de convênio firmado denominado "Operação Delegada". Desta forma não cabe a utilização do código de despesa 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Para os municípios que já empenharam, liquidaram e pagaram não é necessário estornar todos os registros e fazê-los novamente. Deve-se realizar a contabilização, nos termos desta orientação, a partir da data deste Comunicado. (Esta medida é adotada para evitar transtornos operacionais).

Em resumo:

1) A operação delegada deve ser registrada na contabilidade, nos códigos 3.3.90.34.00 ou 3.1.90.96.02 (se houver GCM) e 3.1.90.11.51 ou 3.1.90.96.02 (se não houver);



- 2) Trata-se de despesa de pessoal sob responsabilidade do Ente Municipal;
- 3) Não entra no e\_Social. Não há servidores contratados. Apenas o serviço.
- 4) Não deve ser registrada como lotação na Fase III do Sistema Audesp, nem na condição de cedido para o município;
- 5) A escolha da forma de remuneração é do município. Contudo, se houver o pagamento pela Folha de Vencimentos, esta deve ser encaminhada ao TCESP pelo documento Folha Ordinária do módulo Remuneração.
- 6) Não é operação contratada com pessoa física, mas com o Estado de São Paulo.

Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de encaminharem Fale Conosco:

<https://www4.tce.sp.gov.br/chamados/>

Divisão AUDESP



**OUVIDORIA (/OUVIDORIA)**

**TRANSPARÊNCIA (/TRANSPARENCIA)**

**SISTEMAS (/CATALOGO-SISTEMAS-SERVICOS)**

**PAINÉIS (/PAINEIS-TCESP)**

**CERTIDÕES (/CERTIDOES)**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP - CEP 01017-906 | PABX: 3292-3266

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**

| <b>Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)</b> |                     |
|---|---------------------|
| <b>Dados informados</b>                           |                     |
| Data inicial                                      | 12/2023             |
| Data final  | 11/2024             |
| Valor nominal                                     | R\$ 222,40 ( REAL ) |
| <b>Dados calculados</b>                           |                     |
| Índice de correção no período                     | 1,04873010          |
| Valor percentual correspondente                   | 4,873010 %          |
| Valor corrigido na data final                     | R\$ 233,24 ( REAL ) |

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).